



SENADO FEDERAL

Of. 702 /2018 - SF

Brasília, 28 de maio de 2018

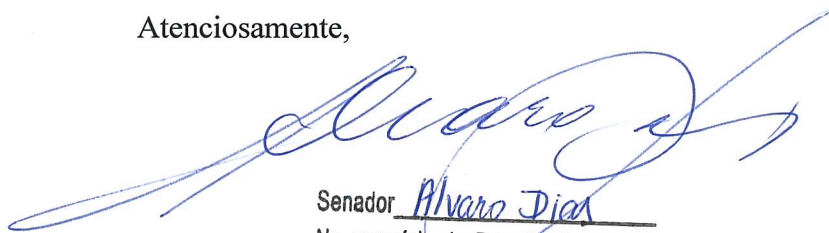
A Sua Excelência o Senhor
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 899, de 2017.

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 40/2018/ASPAR/GM/MTPA, de 17 de maio de 2018, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que encaminha informações, em meio impresso e digital (CD-ROM), em resposta ao Requerimento nº 899, de 2017, de sua autoria.

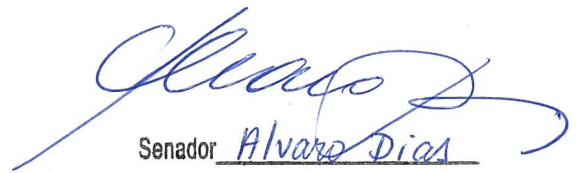
Atenciosamente,



Senador Alvaro Dias
No exercício da Primeira Secretaria



Junte-se ao processado do
requerimento nº 899 de 2017.
Em 28 / 05 / 2018



Senador Alvaro Dias
No exercício da Primeira Secretária

AVISO Nº 40/2018/ASPAR/GM/MTPA

Brasília, de 17 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro Secretário do Senado Federal

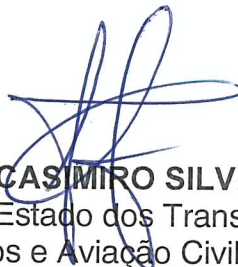
Assunto: **Requerimento de Informação nº 899/2017, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.**

Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício nº 552 (SF), de 2 de maio de 2018, no qual Vossa Excelência comunica a aprovação do Requerimento de Informação nº 899/2017, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), apresentado em 19 de outubro de 2017, que requer informações sobre os resultados alcançados com a Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, especificamente no que tange a cobrança pelo despacho de bagagem dos passageiros.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Secretário, os Memorandos nº 862/2017/GAB-SAC/SAC, de 4 de dezembro de 2017, e nº 75/2018/DPR/SAC, de 14 de maio de 2018, elaborados pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, desta Pasta, o Ofício nº 312 (SEI)/2017/GAB-ANAC, de 22 de novembro de 2017, e uma mídia eletrônica, da Agência Nacional de Aviação Civil, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

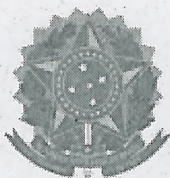


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

Recebido em 24/05/18
Hora 17:03


Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256149
SGM - Senado Federal





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

Memorando nº 75/2018/DPR/SAC

Brasília, 14 de maio de 2018.

Ao(À) Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 899/2017, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.**

Em atenção ao Despacho nº 766/2018/GAB-SAC/SAC, de 14 de maio de 2018 (0927082), que faz referência ao Memorando nº 161/2018/ASPAR/GM, de 11 de maio de 2018, em que é solicitada análise e manifestação acerca da "necessidade de atualização das informações fornecidas por meio do Ofício nº 312(SEI)/2017/GAB-ANAC (0681196), de 22 de novembro de 2017, e anexos (0681208), elaborados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC", informo que não há neste processo elementos que justifiquem a necessidade de atualização de informações que já foram prestadas anteriormente por meio dos referidos documentos encaminhados pela Agência. O Ofício nº 552 (SF), de 02 de maio de 2018 (0911929), encaminha o mesmo Requerimento de Informação nº 899/2017, desta vez acompanhado do Parecer nº 53, de 2018, do Exmo. Sr. Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD/AC), sem que sejam solicitadas quaisquer novas informações. Nesse sentido, considera-se que o requerimento de informação em tela já foi devidamente respondido.

Atenciosamente,

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann**, **Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias**, em 15/05/2018, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0929435** e o código CRC **4D1AC4FB**.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, QD.9, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: 61 3311 7243 e Fax: - www.transportes.gov.br

Memorando nº 862/2017/GAB-SAC/SAC

Brasília, 04 de dezembro de 2017.

Ao(A) Sr(a). Chefe da Assessoria Parlamentar - ASPAR/MTPA

Assunto: **Requerimento de Informação nº 899/2017.**

1. Em atendimento ao "Memorando nº 453/2017/ASPAR/GM" (0622707), subscrito 19 de outubro de 2017, encaminho Requerimento de Informação nº 899/2017, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), que requer informações os resultados alcançados no que tange a cobrança pelo despacho de bagagem de passageiros pela Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, tenho a informar:

2. Esclareço que o pleito foi objeto de análise pela Agência Nacional de Aviação Civil, que se manifesta por meio do "Ofício nº 312(SEI)/2017/GAB-ANAC" (0681196) e anexos (0681196) de 22 de novembro de 2017 e pelo Departamento de Políticas Regulatórias desta Secretaria, por meio do qual corrobora o entendimento da ANAC acerca do assunto, conforme Memorando nº 174/2017/DPR/SAC (0687852).

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE POSSAS
Chefe de Gabinete Substituto
Secretaria Nacional de Aviação Civil



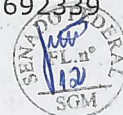
Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Possas**, **Assessor Técnico**, em 04/12/2017, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692339** e o código CRC **CB6B7593**.

Referência: Processo nº 50000.043593/2017-23

SEI nº 0692339





AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 312(SEI)/2017/GAB-ANAC

Brasília, 22 de novembro de 2017.

Ao Senhor

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA

Diretor de Políticas Regulatórias

SCS, QD.9, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 69 andar - ASA SUL

Brasília/DF

CEP 70308-200

**Assunto: Requerimento de Informação nº 899/2017 do Senado Federal - Resolução ANAC nº 400/2016 -
Franquia mínima obrigatória de bagagem no transporte aéreo.**

Referências: Processo SAC-SEI Nº 50000.043593/2017-23**Processo ANAC-SEI Nº 00058.535441/2017-19****Anexos: Reportagem do Jornal O Estado de São Paulo (Estado) de 12/10/2017 (SEI 1264924);****Nota Técnica nº 13/2017/GTEC/GEAC/SAS (SEI 1264927);****Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF (SEI 1264932);****Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP (SEI 1264933);****Nota Técnica nº 11/2016/GEAC/SAS (SEI 1264936);****Nota Técnica nº 5(SEI)/2016/GTEC/GEAC/SAS (SEI 1264939)****Estudo Técnico "A cobrança da bagagem despachada nas viagens aéreas: a quem interessa?" (SEI 1275036)**

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao Ofício nº 30/2017/DPR/SAC, de 23 de outubro de 2017, no qual requisita-se a essa Agência subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 899/2017 do Senado Federal, que busca informações *"especialmente sobre a evolução do preço das passagens aéreas no período, o aumento da concorrência mediante o ingresso de novas companhias no setor, entre outras informações que julgar pertinentes ao referido tema"*, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

2. Primeiramente, cabe destacar que os objetivos da ANAC com a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, nos termos da Resolução nº 400/2016, são a redução da intervenção estatal na economia, a simplificação das normas, a compatibilização com o regime de liberdade tarifária, a convergência com as práticas internacionalmente mais difundidas, assim como propiciar maior diferenciação de serviços e preços e, ainda, estimular a concorrência.

3. Ressalva-se que uma avaliação precisa dos efeitos da implementação da norma não é trivial e requer tempo, tendo em vista que as tarifas aéreas oscilam a todo momento em razão de inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos (afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio); a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a taxa de ocupação das

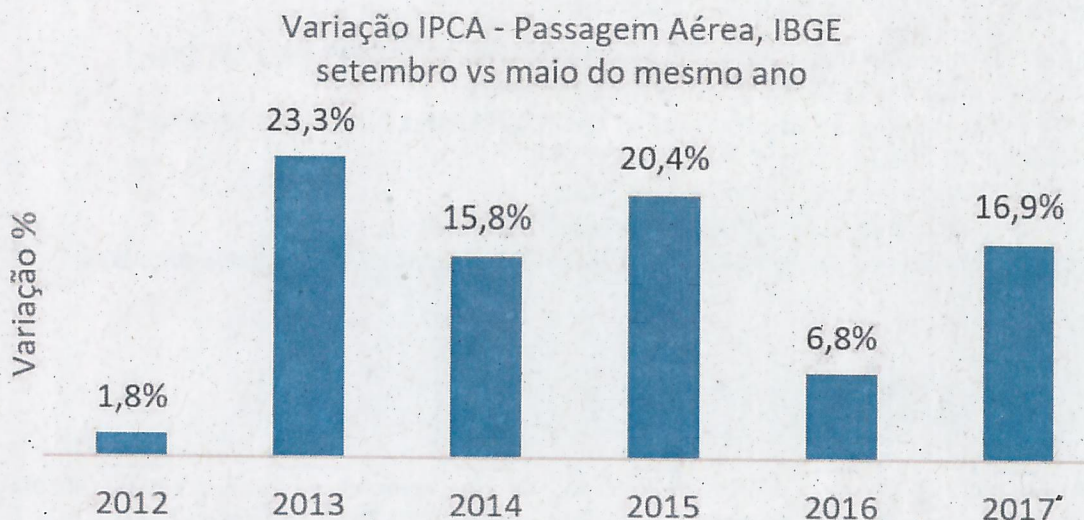


aeronaves; a realização de promoções, entre outros.

4. Em setembro desse ano, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, em seu Estudo Técnico intitulado *"A cobrança da bagagem despachada nas viagens aéreas: a quem interessa?"* (em anexo), concluiu que *"A adoção da prática de se cobrar para despachar bagagens em aeronaves, no Brasil, é ainda muito recente, o que exige que uma avaliação dos seus impactos sobre o consumidor se baseie mais em inferências do que em análise de resultados já observados"*. Vale resgatar, por exemplo, que após reuniões com órgãos de defesa do consumidor, o art. 42 da Resolução 400/2016 da ANAC foi elaborado na forma de uma *review clause*, firmando a Agência o compromisso de avaliar os resultados alcançados e indicar os possíveis pontos de revisão da nova regulamentação após 5 anos de sua vigência.

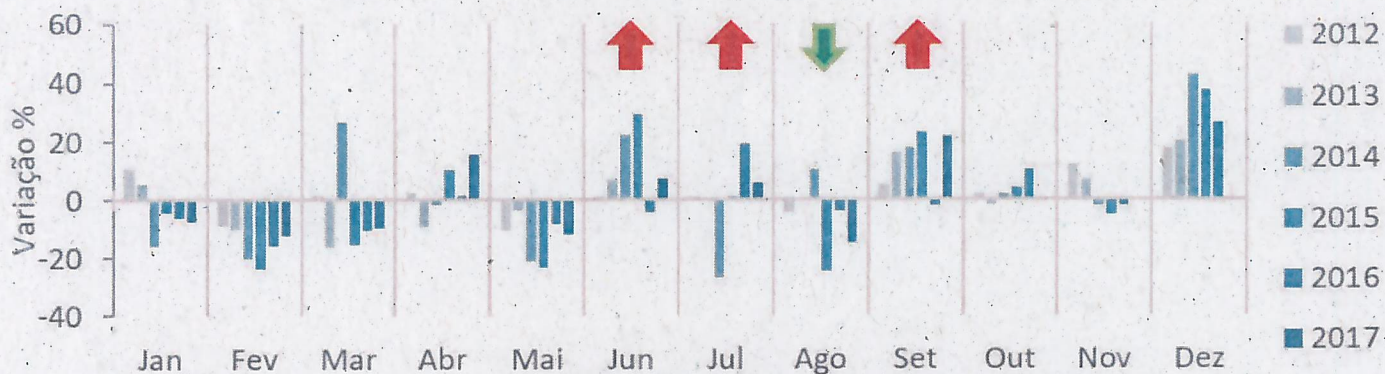
5. A análise feita pelo jornal O Estado de São Paulo (Estadão) no dia 12/10/2017, em matéria de autoria de Luciana Dyniewicz, sob o título "Após cobrança por bagagem, preço das passagens aéreas sobe no país", consiste em análise feita pela própria jornalista, utilizando-se dos dados periodicamente publicados por IBGE e FGV, não tendo sido apresentada qualquer análise de autoria daquelas instituições sobre a relação dos números apresentados com a desregulamentação da franquia de bagagem. A reportagem ignorou as características dos dados, além dos efeitos da sazonalidade e de outros fatores sobre os preços das passagens aéreas, que estão implícitos nos índices apurados e publicados por IBGE e FGV, podendo levar o leitor mais desatento sobre a dinâmica do mercado do transporte aéreo a acreditar que a alta observada no período em questão decorre da desregulamentação da franquia de bagagem despachada, desprezando-se todos os demais fatores determinantes dos preços das passagens aéreas.

6. A título de exemplificação, com relação à sazonalidade, ao se observar os mesmos dados publicados no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), é possível constatar que a alta do índice IPCA – Passagem Aérea, verificada no período de junho a setembro/2017 (apurada com base na comparação do índice de setembro com o de maio de 2017), também ocorreu nos cinco anos imediatamente anteriores (conforme ilustra o gráfico abaixo), em alguns anos em valores até superiores ao de 2017.



7. Ao se detalhar o comportamento mensal deste mesmo índice, em comparação do mês de referência com o mês imediatamente anterior, verifica-se que os meses de junho, julho e setembro apresentaram variações predominantemente positivas nos últimos seis anos, enquanto as variações negativas prevaleceram apenas no mês de agosto ao longo desses anos. Ou seja, essa característica de aumento nos preços das passagens verificado na análise apresentada pela jornalista do Estadão, para os meses apresentados, já vem se repetindo há alguns anos.

Variações mensais IPCA - Passagem Aérea, IBGE
mês de referência vs mês anterior



8. Sugere-se a leitura da Nota Técnica nº 13(SEI)/2017/GTEC/GEAC/SAS, em anexo, para melhor compreensão das limitações intrínsecas à análise efetuada pela jornalista. Além disso, para um melhor compreensão dos efeitos esperados no mercado do transporte aéreo após a desregulamentação da franquia de bagagem despachada, vide o Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, o Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP, da Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria Geral da República e as Notas Técnicas nº 11/2016/GEAC/SAS e 5(SEI)/2016/GTEC/GEAC/SAS anexos a este Ofício.

9. Na expectativa de termos atendido ao pleito solicitado, se necessário, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

FERNANDO FERREIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2017, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1277929** e o código CRC **7FB85D62**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.535441/2017-19

SEI nº 1277929

